



DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.996, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2024

Altera o Decreto Legislativo nº. 1.857/2021, que criou o Selo “Escola Inclusiva”, de reconhecimento e incentivo ao respeito dos direitos das pessoas com deficiência, para renomeá-lo Selo “**Estabelecimento Inclusivo**” e reformular critérios de concessão.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 3 de dezembro de 2024, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. O Decreto Legislativo nº 1.857, de 17 de agosto de 2021, que criou o Selo “Escola Inclusiva”, de reconhecimento e incentivo ao respeito dos direitos das pessoas com deficiência, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - na parte preliminar, a ementa será:

*“Cria o Selo “**Estabelecimento Inclusivo**”, de reconhecimento e incentivo ao respeito dos direitos das pessoas com deficiência.*

II - na parte normativa:

*“Art. 1º. É criado o Selo “**Estabelecimento Inclusivo**”, de reconhecimento e incentivo ao respeito dos direitos das pessoas com deficiência, a ser conferido pela Câmara Municipal a estabelecimentos que realizam ações e projetos de promoção, valorização e defesa desses direitos.*

§ 1º. Para requerer o selo, o estabelecimento poderá seguir as seguintes diretrizes:

(...)

III - adotar políticas que fomentem a valorização da pessoa com deficiência no local e na sociedade;

IV - manter um ambiente com observância da saúde, integridade física e dignidade da pessoa com deficiência;





(...)

VI - apoiar irrestritamente a pessoa com deficiência pertencente a seu quadro de pessoal.

§ 2º. O estabelecimento interessado no recebimento do Selo deverá protocolar requerimento na Câmara Municipal, anexando:

(...)

§ 3º. O Selo poderá ter categorias distintas para a concessão, com especificação para o tipo de acessibilidade disponibilizada pelo estabelecimento e para quais pessoas com deficiência o local é plenamente adequado.

Art. 2º. O Selo “Estabelecimento Inclusivo” terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período, mediante novo requerimento e manutenção do atendimento aos requisitos estabelecidos neste decreto legislativo.”

Art. 2º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quatro de dezembro de dois mil e vinte e quatro (04/12/2024).

ANTONIO CARLOS ALBINO
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em quatro de dezembro de dois mil e vinte e quatro (04/12/2024).

GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo

